

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CONSELHO ESTADUAL LGBT

Capítulo I  
DA MISSÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CELGBT+ES é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH.

Art. 2º - O CELGBT+ES tem por missão garantir os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania da população LGBT sem preconceito algum.

Art. 3º - O CELGBT+ES tem por finalidade formular, propor, fiscalizar e avaliar diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual LGBT:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos humanos da população LGBT;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas da população LGBT;

IV – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

V – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero e aos direitos da população LGBT, bem como ao enfrentamento à LGBTfobia;

VI – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entes públicos do Estado do Espírito Santo;

VII – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre as temáticas da diversidade sexual e de gênero e dos direitos da população LGBT;

VIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela SEDH ou por outros órgãos e entes públicos do Estado do Espírito Santo;

- IX – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- X – promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Estadual LGBT e a sociedade civil;
- XI – apoiar, incentivar e orientar a criação e a organização de Conselhos Municipais LGBT;
- XII – dialogar com os mecanismos nacionais e internacionais afetos às questões LGBT;
- XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Para exercer suas competências, o CELGBT+ES dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Grupos de Trabalho; e
- V – Secretaria Executiva.

## Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CELGBT+ES possui composição paritária, integrado por 12 (doze) representantes do Poder Público e por 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, na forma do art. 5º da Lei 10.613/2016.

### Seção I

#### Da substituição dos(as) representantes do CELGBT+ES

Art. 7º - Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus(suas) respectivos(as) representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CELGBT+ES.

§1º O pedido de substituição do(a) representante do CELGBT+ES deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CELGBT+ES.

§2º No caso de a substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CELGBT+ES, a nova indicação apenas terá validade a partir da próxima reunião Plenária do CELGBT+ES.

Art. 8º - A falta da entidade da sociedade civil a 03 (três) plenárias, sem a justificativa por escrito, ou a 5 (cinco) plenárias, com justificativa, no período de um ano, acarretará a perda do direito de representação desta entidade.

Parágrafo único – Aplica-se o previsto no *caput* aos integrantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º - A falta do(a) representante do Poder Público a 03 (três) plenárias, sem a justificativa por escrito, ou a 5 (cinco) plenárias, com justificativa, no período de um ano, acarretará a solicitação de nova indicação por parte do órgão governamental.

Art. 10º - O(A) Conselheiro(a) será substituído(a):

§1º Por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CELGBT+ES, quando:

I – apresentar conduta incompatível com a natureza das funções previstas neste regimento;

II – for condenado(a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou na legislação penal extravagante.

§2º A proposta de substituição de conselheiro(a), devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CELGBT+ES, para deliberação.

§3º O processo de substituição do(a) conselheiro(a) assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§4º O(A) conselheiro(a) substituído(a) não poderá ser reconduzido(a) pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado(a) substituto(a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Seção II

### Da Presidência

Art. 11 - A Presidência e a Vice-Presidência do CELGBT+ES serão alternadas entre as representações da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual.

§1º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CELGBT+ES serão escolhidos(as) pelo Plenário reunido na primeira reunião ordinária de cada gestão, por voto da maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

§2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência é pessoal, de modo que a vacância do cargo não acarretará a substituição pelo(a) suplente da representação.

§3º A eleição de Conselheiro(a) Suplente para a Presidência ou a Vice-Presidência do CELGBT+ES implicará na automática assunção da titularidade da representação pelo(a) suplente eleito enquanto durar o exercício da função, observada a representação de gênero prevista na nº Lei 10.613/2016.

Art. 12 – As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo(a) Presidente do CELGBT+ES e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo(a) Vice-Presidente.

§1º Em casos de ausência ou impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião o(a) conselheiro(a) escolhido(a) pelo Plenário.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência o(a) Vice-Presidente. Se esse prazo for superior a 06 (seis) meses, deverão ser realizadas novas eleições para o exercício da Presidência no restante do mandato.

§3º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, deverão ser realizadas novas eleições para o exercício da Vice-Presidência no restante do mandato.

### Seção III

#### Da Mesa Diretora

Art. 13 – A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes.

### Seção IV

#### Das Câmaras Técnicas

Art. 14 - O CELGBT+ES instituirá, no mínimo, 2 (duas) Câmaras Técnicas Permanentes com a finalidade de instruir e fundamentar suas deliberações, bem como de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Art. 15 - Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT; e

II - Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate à violência contra a população LGBT.

Parágrafo único - A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CELGBT+ES, considerando a pertinência de sua criação.

Art. 16 - As Câmaras Técnicas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CELGBT+ES, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 17 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) e por, no máximo, 8 (oito) integrantes, conselheiros(as) titulares e/ou suplentes do CELGBT+ES, com mandato de um ano, admitida a recondução.

§1º Poderão ser convidados(as) para participar das Câmaras Técnicas, de forma voluntária e não remunerada, representantes de órgãos e entidades públicos e privados e membros da sociedade civil portadores de notório saber.

§ 2º Caso o número de interessados(as) em participar da composição de uma das Câmaras Técnicas seja superior ao número previsto no *caput*, o Plenário poderá indicá-los para eventuais substituições.

§ 3º - As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente no Plenário.

## Seção V

### Dos Grupos de Trabalho

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CELGBT+ES, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico-financeira.

§ 2º - Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e posterior divulgação.

§ 3º - O grupo de trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) integrantes, conselheiros(a) titulares e/ou suplentes.

Art. 19 - Os(As) componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) do CELGBT+ES, bem como poderão ser convidados(as) para participar, de forma voluntária e não remunerada, representantes de órgãos e entidades públicos e privados e membros da sociedade civil portadores de notório saber.

§1º - A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus(suas) componentes.

§ 2º - Os(As) integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos(as), caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§ 3º - A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

#### Seção I

#### Do Plenário

Art. 20 - Ao Plenário compete:

- I - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
  - II - eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CELGBT+ES, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.613/2016;
  - III - propor estratégias de ação visando à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no Plano Estadual LGBT;
  - IV - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Coordenação de Políticas Públicas LGBT da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH);
  - V - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos(as) integrantes ou órgãos do CELGBT+ES, a criação de Câmaras Técnicas Temporárias e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
  - VI - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;
  - VII - apreciar e aprovar o relatório anual do CELGBT+ES e as deliberações das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
  - VIII - solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;
  - IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover, quando necessário, as alterações deste Regimento Interno; e
  - X - participar da organização das conferências estaduais para construção de políticas públicas para a população LGBT;
- Parágrafo único - Os temas e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

## Seção II

### Da Mesa Diretora

Art. 21 - Compete à Mesa Diretora:

- I - acompanhar a execução orçamentária do CELGBT+ES e sua prestação de contas ao Plenário;
- II - encaminhar as matérias que serão deliberadas pelo CELGBT+ES;
- III - propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CELGBT+ES;
- IV - receber da Secretaria Executiva do CELGBT+ES matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais, para análise e encaminhamentos necessários;
- V - proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CELGBT+ES, priorizando àquelas deliberadas em reunião anterior; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CELGBT+ES, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

### Seção III

#### Das Câmaras Técnicas

Art. 22 - Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CELGBT+ES, propostas de normas, estudos e projetos observado o que trata o art. 2º da Lei 10.613/2016;
- II - manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- IV - examinar interpostos junto ao CELGBT+ES, apresentando relatório ao Plenário;
- V - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho; e
- VI - cumprir demandas e solicitações determinadas pelo Plenário.

### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

Art. 23 - À Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH) compete exercer a função de Secretaria Executiva do CELGBT+ES, zelando pelo cumprimento de suas deliberações e, em especial:

- I - prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do CELGBT+ES;
- II - convocar, por meio eletrônico e telefônico, por determinação da Presidência, os(as) conselheiros(as) e seus(suas) suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, da Presidência, da Mesa Diretora e das Câmaras Técnicas;
- IV - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões, resoluções e outros atos do CELGBT+ES, após aprovação do Plenário;
- V - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos voltados à população LGBT dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil LGBT;
- VI - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, pela Presidência, pela Mesa Diretora e pelas Câmaras Técnicas;
- VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta e à sociedade civil estudos, pareceres, decisões e outras formas de manifestação do CELGBT+ES;
- VIII - manter sob sua guarda as publicações e os documentos do CELGBT+ES;

- IX – encaminhar para apreciação do Plenário a proposta orçamentária anual do CELGBT+ES elaborada pela Câmara Técnica de Articulação Institucional, Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Políticas Públicas para a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBT;
- X - criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da população LGBT, levando essas informações aos(às) conselheiros(as) por meio de relatórios periódicos;
- XI - assistir o CELGBT+ES na formulação de estratégias e no controle da execução do Plano Estadual LGBT;
- XII - promover a divulgação das deliberações do Plenário e do funcionamento do CELGBT+ES, mantendo-as atualizadas no site oficial da SEDH;
- XIII - auxiliar e subsidiar as ações para realização do processo eleitoral;
- XIV - encaminhar ao(à) Secretário(a) de Estado de Direitos Humanos a relação de Conselheiros(as) para designação;
- XV - auxiliar no planejamento, organização e execução das Conferências Estaduais LGBT;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CELGBT+ES; e
- XVII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do CELGBT+ES;

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

### Seção I

#### Do(a) Conselheiro(a) Presidente

Art. 24 – Ao(À) Presidente incumbe:

- I - representar o CELGBT+ES, sempre que se fizer necessário;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo e coordenando a ordem dos trabalhos;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - coordenar o uso da palavra durante as sessões do CELGBT+ES;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CELGBT+ES;
- IX - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;



- X - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
  - XI - assinar os expedientes do CELGBT+ES;
  - XII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
  - XIII - encaminhar ao(à) Secretário(a) de Estado de Direitos Humanos as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessa autoridade;
  - XIV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- Parágrafo único – Excepcionalmente, a Mesa Diretora, por provocação do(a) Presidente, poderá decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos(as) os(as) conselheiros(as).

## Seção II

### Do(a) Conselheiro(a) Vice-Presidente

Art. 25 - Ao(À) Vice-presidente incumbe:

- I - substituir o(a) presidente do CELGBT+ES em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o(a) presidente do CELGBT+ES no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

## Seção III

### Dos(as) Demais Conselheiros(as)

Art. 26 – Aos(Às) conselheiros(as) do CELGBT+ES incumbe:

- I - comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a) das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e à Mesa Diretora;
- III - participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário, em decore de sua proposição à execução desta;
- V - proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva e do decore;
- VII - propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VIII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

- IX - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;
- X - apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, no Plenário, nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- XI - representar, quando indicado pelo CELGBT+ES, em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Plenário do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;
- XII – colaborar para a elaboração de pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIV - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CELGBT+ES, quando julgar necessário;
- XV - zelar pelo total desenvolvimento das ações do CELGBT+ES;
- XVI – realizar visitas técnicas para atendimento às denúncias e demais demandas oriundas do Poder Público e/ou da sociedade civil, na qualidade de Conselheiro(a) de Direitos Humanos LGBT;
- XVI – respeitar e fazer cumprir este Regimento Interno.
- Parágrafo único: A infraestrutura de transporte, locomoção e acomodação dos(as) Conselheiros(as) será provida pela SEDH.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Seção I Do Plenário

Art. 27 – O CELGBT+ES reunir-se-á em sessão pública, com quórum mínimo de 13 membros votantes (metade mais um de seus membros) e deliberará por maioria de votos dos presentes, ressalvada a aprovação e a modificação deste Regimento, que exige maioria absoluta dos votantes.

§ 1º - Participação das sessões do Plenário:

I - conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II – conselheiros(as) suplentes com direito a voz e, na ausência dos(as) conselheiros(as) titulares, a voto;

III - instituições e pessoas presentes, com direito a voz.

§ 2º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum, não mais houver maioria simples dos(as) integrantes do CELGBT+ES.

§ 3º - Cada representação terá direito a um voto.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente do Conselho ou o(a) Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 5º - No item de ponto de pauta relativo a informes cada conselheiro(a) terá direito a 3 (três) minutos de intervenção com possibilidade de 1 (uma) reinscrição.

§ 6º - Também poderão fazer uso da palavra no ponto de pauta relativo a informes quaisquer pessoas presentes na sessão e previamente inscritas, com direito a 3 (três) minutos de intervenção e possibilidade de 1 (uma) reinscrição.

Art. 28 - As reuniões ordinárias do CELGBT+ES serão realizadas mensalmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único - Quando houver mudança no calendário original, os(as) conselheiros(as) serão notificados(as) por meio virtual e telefônico, pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 29 - A convocação das reuniões ordinárias, pela Secretaria Executiva, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por meio virtual e telefônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30 - No prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a reunião, a Secretaria Executiva deverá encaminhar a todos(as) os(as) conselheiros(as) os seguintes documentos:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - ata da sessão anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV - minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V - relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 31 - As reuniões extraordinárias serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, por meio virtual e telefônico, aos(as) Conselheiros(as), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo casos excepcionais.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

§ 2º - Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 32 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas por, no mínimo, 12 (doze) meses após a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas das reuniões serão aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo(a) Presidente.

Art. 33 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CELGBT+ES e aprovadas pelo(a) Presidente, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - matérias para deliberação;
- IV - outros assuntos; e
- V – encerramento.

Art. 34 - A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimentos de urgência;
- II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo(a) proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do(a) Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - propostas de resoluções;
- V - propostas de moções;
- VI - propostas de nota pública; e
- VII - demais assuntos pertinentes ao CELGBT+ES.

Parágrafo único - Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 35 - Apresentado o tema, qualquer conselheiro(a) poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(à) conselheiro(a) a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema impreterivelmente para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º - A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos(às) conselheiros(as) do CELGBT+ES, acompanhada do parecer emitido pelo(a) Conselheiro(a) que pediu vista.

§ 3º - Havendo pedido de vista, o(a) Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum(a) conselheiro(a) utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista, salvo nos casos em que o Plenário deliberar pela possibilidade, por maioria dos(as) presentes.

§ 4º - Quando mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §2º deste artigo.

§ 5º - O(A) conselheiro(a) perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

- I - não cumprimento do prazo estabelecido no §2º deste artigo; e
- II - não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§ 6º - É vedado ao(à) relator(a) indicar outro(a) conselheiro(a) para apresentação do seu parecer, exceto quando se tratar de substituição entre titular e suplente da mesma representação.

Art. 36 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CELGBT+ES ou outro dispositivo legal.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º - Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao(à) presidente do CELGBT+ES resolver as questões de ordem.

§ 4º - O tempo de apresentação da questão de ordem será de, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 37 - O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução - ato geral, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II - moção - quando se tratar de manifestação, em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas;

III - nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º - As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º - As propostas de resolução deverão ser analisadas e revisadas pelas competentes Câmaras Técnicas previamente à deliberação do Conselho.

§ 3º - As propostas de resoluções que acarretarem despesas para a SEDH deverão indicar a respectiva fonte de despesa.

§ 4º - As propostas de resoluções que acarretarem despesas para outras Secretarias e/ou instituições deverão ser encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis, exercendo o CELGBT+ES o controle social e político do cumprimento de suas deliberações.

Art. 38 - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o(a) Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao(à) relator(a) da matéria, se houver;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro(a) manifestar-se a respeito; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único - A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a, no máximo, 3 (três) minutos por conselheiro(a), permitida a reinscrição.

Art. 39 - O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento em regime de urgência.

§ 1º - O requerimento em regime de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos(as) conselheiros(as) e encaminhado à Secretaria Executiva do CELGBT+ES, com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos(as) conselheiros(as).

§ 2º - Em casos excepcionais, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento em regime de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

§ 3º - O requerimento em regime de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º - A matéria, cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, observados os prazos regimentais.

Art. 40 - As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgadas também na página da internet da SEDH.

§ 1º - As moções e as notas públicas serão divulgadas por intermédio da página da internet da SEDH.

§ 2º - O(A) Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

## Seção II Das Câmaras Técnicas

Art. 41 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um(a) de seus(suas) integrantes, eleito(a) por maioria simples dos votos de seus pares, na sua primeira sessão, sendo referendado pelo Plenário.

§ 1º - Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Nos impedimentos do(a) Presidente da Câmara Técnica, assumirá o(a) Vice-Presidente.

§ 3º - Caberá ao(à) Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos(as) presentes.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões das Câmaras Técnicas, o(a) presidente terá voto de qualidade.

Art. 42 - As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês com, pelo menos, a metade de seus membros, dela podendo participar, com direito a voz, outros(as) conselheiros(as) e as pessoas convidadas na forma do §1º do art. 17, salvo decisão justificada em contrário da Presidência.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias será fixado pelos(as) seus(suas) integrantes e comunicado ao Plenário.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por suas respectivas Presidências ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes com, no mínimo, 2 (dois) dia úteis de antecedência, salvo casos excepcionais.

§ 3º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização, salvo no caso de reuniões extraordinárias.

§ 4º - As atas das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo conter a assinatura de seu(sua) Presidente e Relator(a).

Art. 43 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes, incluindo o(a) seu(sua) Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 44 - As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por seu(sua) Presidente ou por outro(a) conselheiro(a), por ele(a) designado(a).

Art. 45 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas(suas) integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

Art. 46 - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus(suas) conselheiros(as), devendo ser formalizada por Resolução.

### Seção III

#### Dos Grupos De Trabalho

Art. 47 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á de acordo com calendário estipulado pelos(as) seus(suas) integrantes, podendo participar da reunião, com direito a voz, outros(as) conselheiros(as) e as pessoas convidadas na forma do 19, salvo decisão justificada em contrário da Coordenação.

Art. 48 – O(A) coordenador(a) do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um(a) relator(a) que será o(a) responsável pelo relatório final, assinado pelos(as) conselheiros(as) e demais componentes e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

### Seção IV

#### Do custeio para a participação de conselheiros(a) em atividades do CELGBT+ES

Art. 49 – A participação dos(as) conselheiros(as) em atividades do CELGBT+ES será custeada pela SEDH, na forma do art. 23, inciso I, desde regimento e do art. 8º da Lei nº 10.613/2016, em especial com a concessão de:

- I – auxílio transporte para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- II – locomoção para a realização de visitas técnicas para atendimento às denúncias e demais demandas oriundas da Sociedade Civil e/ou do Poder Público;
- III – diária nos casos previsto no Decreto 3328-R.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50 - O processo seletivo para a composição do CELGBT+ES observará os seguintes critérios:

§ 1º - A data da eleição das entidades da sociedade civil será definida na última reunião do plenário do ano anterior à eleição que será convocada pelo CELGBT+ES por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente à época.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será paritária e composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Poder Público com o objetivo de elaborar edital de convocação e o cronograma das etapas do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, a ser publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato.

§ 3º - Os(As) integrantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados(as) pelo Plenário do CELGBT+ES.

§ 4º - O edital deverá observar este Regimento e prever critérios que possibilitem a representação plural e democrática da sociedade civil, sendo 1 (uma) vaga por entidade, devendo ser garantido o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina e assegurado pelo menos uma vaga à representação para cada um dos seguimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 5º - A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

§ 6º - Não sendo preenchidas as vagas destinadas às entidades da sociedade civil por meio do edital próprio, visando o pleno funcionamento do CELGBT+ES de forma igualitária, caberá ao Plenário decidir pelas entidades que irão ocupar tais vagas, por meio de ofício, observado o art. 5º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.613/2016, e as disposições do edital quanto às formalidades exigidas.

§ 7º - A indicação, após deferida, será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 8º - A indicação deve privilegiar a representação plural e democrática da sociedade civil, buscando-se garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas com identidade de gênero feminina e



assegurado pelo menos uma vaga à representação para cada um dos seguimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 52 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.